

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2024

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Estratégia 17.9:

“Realizar estudo que inclua documento técnico sugestivo e orientativo da instauração de Parcerias Público-Privadas em nível local para assunção de aspectos não pedagógicos, como forma de propiciar ao gestor escolar foco na aprendizagem dos alunos.”

JUSTIFICAÇÃO

Muitos gestores gastam grande parte do tempo com tarefas administrativas secundárias, o que dificulta o foco na dimensão pedagógica do cargo. Recomenda-se a adoção de Parcerias Público-Privadas (PPPs), orientadas tecnicamente, para que escolas possam delegar tarefas não pedagógicas e dedicar mais recursos humanos e tempo ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes. Esse tipo de medida já é adotada com sucesso em sistemas internacionais avançados. A atuação do gestor tem grande impacto sobre a aprendizagem do estudante. Se uma PPP assume a parte não pedagógica, sua atuação sobre aspectos pedagógicos poderá ser focada e tende a melhorar, beneficiando a qualidade da educação.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 4 0 0 1 9 1 6 2 0 0 *